

## Proc. Administrativo 22- 522/2025

---

**De:** João H. - PGMCON

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/04/2025 às 15:08:17

**Setores envolvidos:**

GAP, SGF - ADM, SGF - DC, PGM, SDSAU, SDSAU - DACA, SDSAU - DAJS, SDSAU - FIN, PGMCON, SGF

### Contrato

Segue para assinaturas sequenciais.

—

**João Daniel Hollenbach**

*Chefe de Setor*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_48\_2025\_assinado.pdf



**CONTRATO Nº 48/2025**  
**Processo Administrativo 522/2025**

O **MUNICÍPIO DE VACARIA** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, e, de outro lado, a associação privada **CASA DE SAÚDE MENINO JESUS DE PRAGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.621.767/0001-41, com sede na Rua João Francisco Santos, nº 100, Bairro Partenon, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **ARNO FRANCISCO DUARTE JR**, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 884.748.010-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no Processo Administrativo nº 522/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O Objeto do presente Contrato é o acolhimento institucional e o tratamento na área de Saúde de NATANAEL DE FREITAS RIBEIRO, conforme proposta anexa no Processo Administrativo supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 – O prazo para execução dos serviços será de 5 dias a partir da data de assinatura do presente contrato, de acordo com a proposta anexada ao Processo Administrativo supracitado.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor mensal do contrato será de **R\$ 20.080,00 (vinte mil e oitenta Reais)** mensais e valor total/anual de **R\$ 240.960,00 (duzentos e quarenta mil novecentos e sessenta Reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, com a devida autorização do Fiscal do contrato e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3 - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período.

3.4 - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. I - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

3.6 - Caso seja necessária a internação hospitalar do Acolhido, o **MUNICÍPIO** arcará com um valor estimado em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por dia de internação, devidamente comprovada, para ressarcimento de despesas com acompanhantes, tendo em vista de tratar-se de paciente dependente para atividades da vida diária, devidamente comprovada com a emissão da respectiva NFES e laudo hospitalar da internação.



## CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte **dotação orçamentária**:

Órgão: 10 – Sec Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária: 10.01 – Fundo Municipal da Saúde

Atividade: 2.117 Manutenção Secretaria Municipal da Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS

Dot 439 Desd 9250

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 5.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### 6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL

7.1 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO** designa os seguintes responsáveis para a gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato, bem como para o recebimento dos serviços:

### 7.2- GESTOR DO CONTRATO:

O Secretário Municipal de Saúde **SR. ALESSANDRO VARELA DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 732.598.530-49, residente e domiciliado na Rua Paranagua, nº 182, Bairro Flora no Município de Vacaria/RS, Tel. (54) 99925-1630, e-mail [saude@vacaria.rs.gov.br](mailto:saude@vacaria.rs.gov.br). Compete ao **GESTOR** assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a interlocução com a contratada.

### 7.3- FISCAL DO CONTRATO:

A Sra. **ALINE SOARES SALVADOR**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 023.106.030-07, Tel. (54) 98425-6167, e-mail [enfalinesalvador@gmail.com](mailto:enfalinesalvador@gmail.com), residente e domiciliada na Rua Benício de Moraes Borges nº 87, Bairro Jardim América, no Município de Vacaria/RS. Compete ao **FISCAL** a fiscalização dos serviços executados e a elaboração de relatórios técnicos.

### 7.4- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os responsáveis designados deverão atuar em conformidade com a legislação vigente, garantindo a eficiência na execução contratual. Eventuais alterações nos responsáveis deverão ser formalmente comunicadas à contratada, sem prejuízo das obrigações contratuais estabelecidas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

### 8.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria 14 de Abril de 2025



Prefeitura de  
**Vacaria**

Humanizando o presente, **construindo** o futuro

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Vacaria

CNPJ: 87.866.745/0001-16

Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01  
CEP: 95.200-000 Vacaria / RS / Brasil

Fone: (54) 3232.5566



**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**  
Prefeito Municipal

ARNO  
FRANCISCO  
DUARTE  
JUNIOR:88474801  
087

Assinado de forma digital por ARNO  
FRANCISCO DUARTE  
JUNIOR:88474801087  
Dados: 2025.04.15 17:31:03 -03'00'

**ARNO FRANCISCO DUARTE JR**  
Diretor Executivo da **Contratada**

**EDUARDO GARGIONI**  
Procurador-Geral do Município

**ALESSANDRO VARELA DE LIMA**  
Gestor

**ALINE SOARES SALVADOR**  
Fiscal

Testemunhas:

**JOÃO DANIEL HOLLENBACH**  
Chefe de Setor

**SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT**  
Assessora Jurídica

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, EDUARDO GARGIONI, ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, ALESSANDRO VARELA DE LIMA e ALINE SOARES SALVADOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/405B-D2B7-414E-D41D> e informe o código 405B-D2B7-414E-D41D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 405B-D2B7-414E-D41D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 16/04/2025 15:08:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 17/04/2025 09:16:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 17/04/2025 16:30:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 17/04/2025 16:31:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALESSANDRO VARELA DE LIMA (CPF 732.XXX.XXX-49) em 17/04/2025 18:57:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE SOARES SALVADOR (CPF 023.XXX.XXX-07) em 22/04/2025 10:21:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/405B-D2B7-414E-D41D>